



TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

O presente instrumento estabelece os Termos e Condições Gerais de Fornecimento ("TCG") dos produtos ("Produtos") da **Connectoway Soluções Inteligentes em Tecnologia Ltda.**, sociedade empresária de natureza limitada, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.822.909/0001-13, com sede à Rodovia BR-101 Sul, 3791, Bloco B, Módulo 8B, Distrito Industrial Santo Estevão, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.503-010 ("Vendedora"), com aplicação mandatória e vinculante às Partes descritas no Termo de Adesão aos Termos e Condições Gerais de Fornecimento ("Termo de Adesão").

CLÁUSULA 1. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

1.1. A adesão a estes TCG poderá ser feita por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- a) assinatura do Termo de Adesão, em via impressa ou de forma eletrônica;
- b) assinatura da Proposta Comercial, em via impressa ou de forma eletrônica;
- c) pagamento parcial ou total, independentemente da forma, do Preço; ou
- d) utilização dos Produtos, de qualquer forma ou maneira.

1.2. As obrigações e responsabilidades da Compradora (assim definida e qualificada no Termo de Adesão) iniciam efetivamente a partir da sua adesão a estes TCG. No tocante às formas de adesão previstas nos itens "b", "c" ou "d" da cláusula 1.1, a Vendedora poderá, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar que a Compradora assine o Termo de Adesão, através de notificação por quaisquer dos meios admitidos em direito.

1.3. A Compradora poderá contratar Produtos da Vendedora mediante simples aceite, físico ou eletrônico, dado por representante legal ou aparente da Compradora, de Proposta Comercial, a qual será automaticamente vinculada a estes TCG para todos os fins de direito, com natureza de Aditamento Contratual.

1.4. As Propostas Comerciais serão consideradas como parte integrante a estes TCG e sua numeração observará ordem cronológica crescente.



#2241025v11 de 11





CLÁUSULA 2. OBJETO CONTRATUAL

- 2.1.** Estes TCG definem as condições gerais de fornecimento dos Produtos da Vendedora à Compradora. O conjunto formado pelos TCG, o Termo de Adesão e a Proposta Comercial, reflete a integralidade dos direitos e obrigações das Partes com relação ao fornecimento dos Produtos.
- 2.2.** Poderão estar vinculados a estes TCG mais de uma Proposta Comercial.
- 2.3.** Em caso de conflito entre o disposto no TCG, o Termo de Adesão e a Proposta Comercial, o disposto no TCG deverá prevalecer, salvo disposição específica em contrário.
- 2.4.** Os volumes de Produtos contratados pela Compradora e descritos na Proposta Comercial assinada serão vinculantes e não comportarão desistência.
- 2.5.** Qualquer alteração do escopo do fornecimento será avaliada de comum acordo entre as Partes e apenas será incorporada a estes TCG mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA 3. ENTREGA

- 3.1.** A forma, prazo e local de entrega dos Produtos fornecidos pela Vendedora à Compradora estará especificada na Proposta Comercial e não poderá ser alterada pelas Partes.
- 3.2.** Os Produtos entregues deverão ser inspecionadas pela Compradora no momento da entrega, após o que, na ausência de manifestação da Compradora, os Produtos serão considerados como irrevogavelmente aceitos pela Compradora.
- 3.2.1.** A Compradora desde já reconhece que não terá o direito de devolução dos Produtos, salvo em caso de defeitos aparentes, neste caso, identificados e reportados no momento da entrega ou, no caso de defeitos ocultos, dentro e nos termos da garantia do fabricante do Produto.
- 3.3.** A assinatura de representante da Compradora no canhoto do documento fiscal do Produto, seja ele representante legal ou aparente, colaborador próprio ou terceirizado da Compradora, ou ainda representante de terceiro indicado pela Compradora na Proposta Comercial como parte recebedora, servirá como prova inequívoca da entrega dos Produtos indicados no documento fiscal subscrito.
- 3.4.** Caso o fornecimento dos Produtos seja contratado na modalidade recorrente, conforme indicado na Proposta Comercial, poderá a Compradora solicitar a alteração na programação da entrega dos Produtos, desde que notifique a Vendedora com no mínimo, 30 dias de antecedência à data



#2241025v12 de 11





originalmente programada para a entrega dos Produtos, e desde que respeitado o volume total contratado no prazo do fornecimento indicado na Proposta Comercial.

3.4.1. A Vendedora poderá suspender o fornecimento de Produtos pendentes de entrega sempre que verifique alterações nas condições financeiras da Compradora que possam impactar o cumprimento das obrigações assumidas pela Compradora nestes TCG.

3.5. A titularidade dos Produtos fornecidos de acordo com estes TCG será transferida à Compradora a partir de sua entrega pela Vendedora no local indicado na Proposta Comercial, passando a correr a partir daí contra a Compradora, todos os riscos do Produto.

CLÁUSULA 4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos Produtos, a Compradora pagará à Vendedora, os valores descritos na Proposta Comercial ("Preço"), no prazo também descrito em tal documento.

4.2. O faturamento dos Produtos será realizado pela Vendedora, no prazo indicado na Proposta Comercial, após a confirmação pela Vendedora da disponibilidade de estoque dos Produtos, no caso de pagamento à prazo e, no caso de pagamento à vista do Preço, após a compensação do pagamento.

4.3. Caso o fornecimento dos Produtos seja contratado na modalidade recorrente, conforme indicado na Proposta Comercial, a data de faturamento deverá respeitar o cronograma de faturamento previsto na Proposta Comercial.

4.4. Em caso de Produtos precificados em dólar (USD), o pagamento do Preço pela Compradora será feito em moeda corrente nacional do Brasil, conforme taxa de conversão do dólar Ptax, expedido pelo Banco Central do Brasil, no dia último imediatamente anterior ao faturamento dos Produtos, no caso de pagamento parcelado, e no dia útil imediatamente anterior ao pagamento, no caso de pagamento à vista.

4.5. O pagamento do Preço apenas será considerado realizado mediante a efetiva compensação bancária do crédito feito pela Compradora em favor da Vendedora, de acordo com estes TCG e a Proposta Comercial, servindo de prova de pagamento a quitação lançada na duplicata, com o devido comprovante bancário do boleto pago, desde que acompanhada da confirmação do setor financeiro da Vendedora ou a confirmação de pagamento pelo banco.

4.6. O Preço indicado na Proposta Comercial inclui os custos de ICMS, IPI, PIS/CONFINS, estando dele excluído o custo de ICMS ST.



#2241025v13 de 11





4.7. O recolhimento de todas as contribuições, tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do fornecimento dos Produtos serão realizados pelo contribuinte assim determinado na legislação competente.

4.8. Se, durante a vigência da Proposta Comercial forem criados tributos, encargos sociais e contribuições para fiscais ou modificadas suas alíquotas com impacto sobre o Preço dos Produtos, os Preços serão reajustados pela Vendedora de modo a refletirem tais modificações.

4.9. Ocorrendo atraso nos pagamentos de responsabilidade da Compradora, os valores devidos serão corrigidos monetariamente com base na variação positiva acumulada do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, além de multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o total devido.

4.10. Na hipótese de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias no pagamento do Preço ou de quaisquer de suas parcelas, a Vendedora poderá suspender o fornecimento dos Produtos pendentes de entrega, ainda que previstos na Proposta Comercial e as parcelas vincendas terão seu vencimento automaticamente antecipado, independentemente de prévio aviso.

4.10.1. Apenas após o pagamento integral do Preço inadimplido e dos encargos da mora previstos nestes TCG, a Vendedora irá retomar o fornecimento dos Produtos, sendo prorrogado os prazos de entrega dos Produtos pelo prazo de duração do inadimplemento.

4.10.2. Enquanto persistir a situação de inadimplência da Compradora, a Vendedora poderá suspender e/ou não realizar os novos faturamentos e entregas previstas na Proposta Comercial.

4.11. Caso contra a Compradora seja proposta medida judicial ou extrajudicial que possa afetar sua capacidade de pagamento do Preço, poderá a Vendedora, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cobrar, imediatamente, todo o saldo do Preço pendente de pagamento por ocasião de tal constatação, acrescido dos encargos financeiros, quando pactuados, inclusive de inadimplemento.

4.12. Em caso atraso no pagamento do Preço ou de quaisquer de suas parcelas, a Vendedora poderá proceder ao protesto dos títulos inadimplidos pela Compradora e à inscrição da Compradora e seu(s) Fiador(es), se existentes, junto ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), SERASA e similares, independentemente de prévio aviso, sem prejuízo de a Vendedora ingressar com a imediata ação de execução da dívida, contra a Compradora e seu(s) Fiador(es), se existentes, caso em que serão cobrados, além dos encargos pelo atraso no pagamento, os honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.



#2241025v14 de 11





CLÁUSULA 5. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1. Sempre que a Proposta Comercial estipule que o pagamento do Preço será postecipado, isto é, o vencimento do Preço será em momento posterior ao da entrega dos Produtos, para assegurar o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Compradora perante a Vendedora em razão da Proposta Comercial, em especial no que se refere ao pagamento do Preço dos Produtos e eventuais encargos de mora pela Compradora ("Obrigações Garantidas"), a Compradora, pelo presente, de forma irrevogável e irretroatável, dá à Vendedora, em alienação fiduciária ("Garantia"), na forma do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/1965, do Decreto-Lei nº 911/1969, e, conforme aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes Código Civil, os Produtos descritos na Proposta Comercial ("Bens Dados em Garantia").

5.2. A Garantia permanecerá válida até o pagamento e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas pela Compradora, salvo se previamente executada, o que primeiro ocorrer ("Prazo de Vigência").

5.3. No prazo de até 2 (dois) dias úteis do término do Prazo de Vigência, a Vendedora liberará a Garantia instituída pelo presente, mediante termo de liberação por escrito. A Compradora será a única responsável por todos os custos e providências que venham a ser necessários para a liberação da Garantia instituída nestes TCG, inclusive, sem qualquer limitação, quaisquer registros ou averbações, previstos na lei aplicável.

CLÁUSULA 6. FIANÇA

6.1. O Termo de Adesão poderá dispor como forma de garantia ao pagamento do Preço a garantia fidejussória, hipótese em que serão aplicáveis às Partes as regras dispostas nesta cláusula sexta dos TCG.

6.2. Ao assinar o Termo de Adesão o(s) Fiador(es) fica(m) vinculado(s) a estes TCG e a todas as Propostas Comerciais firmados pela Compradora, como se parte integrante deles fosse(m).

6.3. O(s) Fiador(es) responsabiliza(m)-se solidariamente com a Compradora, na qualidade de principal(is) pagador(es), pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Compradora nestes TCG e nas Propostas Comerciais a estes vinculadas, sejam principais ou acessórias, compreendendo juros, correção monetária, penas convencionais, tributos, honorários advocatícios e quaisquer outras despesas ou encargos de responsabilidade da Compradora, nos termos dos arts. 821 e 822 do Código Civil.



#2241025v15 de 11





6.4. A garantia ora prestada pelo(s) Fiador(es) estende-se até o integral pagamento do Preço previsto nas Propostas Comerciais, inclusive se as Propostas Comerciais vierem a ser aditiadas.

6.5. O(s) Fiador(es) e principal(is) pagador(es), desde já, por este instrumento e na melhor forma de direito, renuncia(m) ao direito de opor à Vendedora as exceções que porventura lhe sejam asseguradas por lei, especialmente a pedir exoneração da fiança nas hipóteses dos artigos 835 do Código Civil, ao benefício de ordem e demais direitos previstos nos arts. 366, 827, 837, 838 e 839 do mesmo diploma legal.

6.6. Em caso de insolvência ou morte do(s) Fiador(es), a Compradora obriga-se a comunicar o fato à Vendedora, bem como a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, substituto idôneo, a juízo da Vendedora, sob pena de não o fazendo, caracterizar-se infração contratual grave que decretará a rescisão contratual da Proposta Comercial assegurada pela referida garantia, independentemente de qualquer outra medida, formalidade ou notificação.

6.7. A Compradora compromete-se a comunicar à Vendedora qualquer mudança de endereço profissional ou do domicílio do(s) Fiador(es).

CLÁUSULA 7. VIGÊNCIA

7.1. Estes TCG vigoram por prazo indeterminado, com início na data de adesão, nos termos da Cláusula Primeira destes TCG.

CLÁUSULA 8. RESCISÃO

8.1. Estes TCG poderão ser rescindidos, por qualquer das Partes, mediante notificação prévia à Parte adversa, nos seguintes casos:

a) inadimplemento ou descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, inclusive pagamento do Preço, não sanadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação pela Parte infratora;

b) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;

8.2. A rescisão destes TCG com base em uma das hipóteses da cláusula 8.1. importará na rescisão automática de todas as Propostas Comerciais a eles vinculadas, com a interrupção imediata da entrega de todos os faturamentos pendentes quando da efetivação da rescisão, ficando a Vendedora obrigada tão somente à entrega de Produtos já faturados e quitados.



#2241025v16 de 11





8.3. Estes TCG poderão ser rescindidos por quaisquer das Partes, independentemente de justa causa, mediante aviso prévio por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo vigentes em sua integralidade as Propostas Comerciais aceitas antes da rescisão imotivada.

8.4. O término da vigência destes TCG, não liberará qualquer das Partes das obrigações e dos pagamentos ainda devidos à Parte adversa, assumidos e aceitos na vigência regular destes TCG, que vigorarão até a sua plena satisfação.

CLÁUSULA 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e neste Contrato, a Compradora obriga-se a:

9.1.1. Pagar os valores devidos à Vendedora, em decorrência de eventual contratação dos serviços;

9.1.2. Comunicar, imediatamente, para a Vendedora, qualquer irregularidade na execução deste Contrato.

9.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e nestas Condições Gerais, a Vendedora obriga-se a:

9.2.1. Realizar o fornecimento dos produtos e a execução do escopo deste Contrato, inclusive a entrega dos produtos no local de entrega, de acordo com o as condições estabelecidas no Termo de Adesão;

9.2.2. Fornecer, quando solicitado pela Compradora, informações sobre o escopo deste Contrato;

9.2.3. Cumprir com toda legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, social, e de segurança do trabalho relacionada à execução deste Contrato.

9.3. Com exceção do dever de informação, a Vendedora não possui qualquer obrigação com a garantia dos produtos.

9.3.1. A garantia não é determinada pela Vendedora, variando em função da política de cada fabricante do fornecedor, sobretudo quanto a sua extensão e prazo.



#2241025v17 de 11





CLÁUSULA 10. CESSÃO

10.1. A Compradora deste já autoriza a cessão dos recebíveis provenientes do fornecimento dos Produtos pela Vendedora e outros direitos de crédito provenientes dele, no todo ou em parte, sem que isso represente qualquer infração ao disposto nestes TCG.

10.1.1. Sem prejuízo da cessão dos recebíveis provenientes do fornecimento dos Produtos, a Vendedora poderá, ao seu exclusivo critério, extrair duplicata(s) das faturas da venda dos Produtos, as quais serão consideradas aceitas pela Compradora, para todos os fins legais, mediante a tradição dos Produtos, e a Vendedora poderá endossar tais duplicatas à terceiros, na forma da legislação aplicável.

10.2. A Compradora não poderá ceder a terceiro as suas obrigações nos presentes TCG sem a anuência prévia e expressa da Vendedora, ficando, em qualquer caso, como devedora solidária da obrigação.

CLÁUSULA 11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A Vendedora fará a coleta, armazenamento e tratamento de dados da Compradora por imposição do cumprimento de obrigações legais, para cumprimento do presente contrato e ainda porque a Compradora dá o seu consentimento.

11.2. A Vendedora será a responsável pelo tratamento dos dados da Compradora, cujo processamento de dados será interno, ficando a Vendedora expressamente autorizada a, caso assim o entenda, efetuar esse processamento externamente.

11.3. A Vendedora fará o tratamento de dados com as finalidades de gestão econômica e contábilística, fiscal, administrativa, de faturação, de clientes, de cobranças e pagamentos, de fornecedores e histórico de relações comerciais.

11.4. A Vendedora vai comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados comerciais e pessoais da Compradora a entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos ficando para tal expressamente autorizada pela Compradora.

11.5. A Vendedora vai conservar os dados da Compradora pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais designadamente para cumprimento à obrigação legal de arquivo de toda a documentação de escrita comercial.

11.6. A Compradora poderá solicitar à Vendedora e esta, salvo impedimento legal, vai salvaguardar os direitos da Compradora de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua



#2241025v18 de 11





retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados. E ainda o direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

11.7. Em caso de violação de dados pessoais, a Vendedora deverá comunicar à Compradora, o mais breve possível, as seguintes informações:

- a) a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais objetos da violação;
- b) o nome e os contatos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contato onde possam ser obtidas mais informações, em caso de subcontratação;
- c) descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais; e
- d) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for o caso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

11.8. Quando a violação dos dados pessoais for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades de seus titulares, a Vendedora deverá comunicar referida violação o mais breve possível aos titulares dos dados violados, descrevendo em linguagem clara e simples a natureza da violação e as medidas tomadas em decorrência de tal fato. Referida comunicação não será obrigatória nas seguintes hipóteses:

- a) Tiverem sido adotadas medidas de anonimização e/ou cifragem que impossibilitem a identificação dos titulares dos dados violados;
- b) Forem tomadas medidas suficientes a assegurar que o risco aos direitos e liberdades dos titulares dos dados não venha a se concretizar; ou
- c) Quando a comunicação individualizada dos titulares dos dados violados configure esforço desproporcionado por parte da Vendedora, caso em que deverá ser feita comunicação pública igualmente eficaz.

CLÁUSULA 12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

12.1. Sem prejuízo das demais declarações feitas nestes TCG, as Partes e Fiador(es), quando aplicável, declaram que:



#2241025v19 de 11





- a) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes nos termos das leis da República Federativa do Brasil e tem plena capacidade para conduzir seus negócios e atividades da forma com que vem sendo conduzidos.
- b) tem plena capacidade e poderes para celebrar estes TCG, bem como para consumir e implementar as operações previstas nestes TCG e cumprir as obrigações dele decorrentes;
- c) Estes TCG, após a assinatura de todas as Partes e Fiador(es), quando aplicável, constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, exequível de acordo com os seus termos.
- d) a celebração destes TCG, bem como a implementação dos atos e obrigações aqui previstos não violam: (i) os atos constitutivos das Partes e Fiador(es); (ii) qualquer Lei, decisão ou ordem administrativa ou judicial ou, ainda, laudo arbitral, aplicáveis às Partes e Fiador(es); ou (iii) quaisquer obrigações contratuais das Partes e Fiador(es) para com Terceiros.

12.2. Sem prejuízo das demais declarações feitas nestes TCG, a Compradora declara à Vendedora, como condição essencial do presente negócio jurídico, que:

- a) a Devedora não se encontra em situação de vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica perante a Vendedora;
- b) este TCG e todas as operações mercantis contratadas de acordo com este TCG sempre serão operações contratadas entre partes iguais, no contexto de relação empresarial isonômica, inexistindo relação de hipossuficiência entre a Compradora e a Vendedora;
- c) os equipamentos comercializados de acordo com estes TCG serão utilizados exclusivamente para fins do desenvolvimento das atividades empresariais da Comprador; e

12.3. As Partes, tendo em vista as declarações anteriores, afastam expressamente a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e demais normas consumeristas.

CLÁUSULA 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Estes TCG, em conjunto com seus Anexos, contém o acordo e o entendimento integral a respeito do objeto deste instrumento entre as Partes e substitui especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o objeto deste Contrato, aplicando-se, inclusive, retroativamente, às Propostas Comerciais firmadas anteriormente entre as Partes.

13.2. Não vinculará as Partes quaisquer termos e condições contratuais eventualmente constantes de pedidos de compra expedidos pela Compradora, não podendo ser o fornecimento dos Produtos



#2241025v110 de 11





indicados no referido pedido como aceite tácito dos referidos termos.

13.3. Estes TCG obrigam as Partes, o(s) Fiador(es) e os seus sucessores, a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviços, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

13.4. Eventual alteração nas cláusulas destes TCG somente terá validade ou efeito se efetuado mediante acordo mútuo das Partes, por meio de documento assinado por seus representantes legalmente constituídos e com a menção expressa de tratar-se de alteração introduzida a este instrumento.

13.5. A omissão ou a tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer condições destes TCG ou dos contratos dele decorrentes, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

13.6. Na hipótese de qualquer dispositivo destes TCG vir a ser declarado inválido ou inexecutível por decisão judicial ou de autoridade administrativa, os demais permanecerão em vigor, salvo se for afetado o seu objeto, caso em que estes TCG serão rescindidos de imediato.

13.7. Uma vez firmado o Termo de Adesão, a Compradora e Fiador(es) reconhecem como líquidas e certas todas as suas obrigações de pagar previstas nestes TCG e na(s) Proposta(s) Comercial(is) a estes vinculada(s), incluindo, mas não se limitando ao Preço, suas parcelas e demais encargos, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual em vigor.

13.8. Toda e qualquer comunicação entre as Partes e/ou o(s) Fiador(es) requerida ou permitida por ou relativa a estes TCG, deverá ser enviada mediante e-mail ou correios mediante aviso de recebimento, para os endereços indicados no Termo de Adesão, sendo considerada entregue ao destinatário, no primeiro dia útil subsequente ao envio da comunicação, se feita por e-mail, ou na data do recebimento pelo destinatário, conforme ateste aviso de recebimento, se entregue pelos correios. No caso de alteração do endereço físico ou eletrônico de qualquer das Partes e/ou Fiador(es), o novo endereço deverá ser comunicado por escrito para à outra Parte com, no máximo, 15 (quinze) dias após a mudança.

CLÁUSULA 14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE para dirimir qualquer dúvida ou conflito oriundo deste Contrato e dos contratos delas decorrentes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Recife/PE, 29 de setembro de 2021.


CONNECTOWAY SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 03.822.909/0001-13



2º RTDPJ
REGISTRADO SOB O Nº 478395, 05/10/2021
EMOLUMENTOS R\$219,46 TSNR R\$48,74 FERC R\$24,38
FUNSEG R\$4,88 FERM-PE R\$2,44 ISS R\$12,19
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635 HHJ07202104 05645



2º RTDPJ - RECIFE
Vanilda dos Santos Melo
Cfciat de Registro Substituto

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0179715] -- CARLOS BERNARDO PESSOA DE MELLO.....
CARTAXO.....

Selo digital 0073783 ZZ009202106 04403
Emolumentos 5,28 TSNR 0,96 FERC 0,43 FERM 0,04 FUNSEG
0,09 ISS 0,22 Total R\$ 6,50
Recife, 30 de Setembro de 2021
PEDRO ROGERIO DE FARIAS ESCRIVENTE AUTORIZADO



2º RTDPJ - RECIFE
DATA REGISTRO
05 10 21 4 7 8 3 9 5
MICROFILMADO DIGITALIZADO

#2241025v112 de 11